

Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência

Revogado pela Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023.

## RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 28, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

\_

Acrescenta o inciso VI ao art. 41 e altera os artigos 43 e 55 da Resolução n. 30/2016 (RITJRR) para reorganizar as competências das Varas de Entorpecentes, do Tribunal do Júri e da Justiça Militar e das Comarcas do Interior.

\_

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os fluxos de procedimento dos processos judiciais relacionados ao crime organizado e ao tráfico de drogas na Vara de Entorpecentes e nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta judicial ágil e pronta, em relação às medidas especiais de investigação aplicáveis ao crime organizado e ao tráfico de drogas;

CONSIDERANDO que a política nacional sobre drogas, instituída pelo Decreto n. 9.761, de 11 de abril de 2019, estabelece como estratégia de redução da oferta de drogas a inclusão de ações contínuas de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado e de gestão de ativos criminais vinculados ao narcotráfico;

CONSIDERANDO que a especialização da vara para processar e julgar processos referentes ao crime organizado e ao tráfico de drogas tem se revelado medida salutar, com incremento na qualidade e na celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que há aceitação dos juízos do Tribunal do Júri para processar e julgar os feitos de *habeas corpus*; e

CONSIDERANDO, por fim, os dados constantes dos procedimentos administrativos lançados nos procedimentos SEI n. 0003558-59.2019 e 0002495-96.2019,

## RESOLVE:

$\Delta rt$	1º Os	artions	41	13	e 55	da	Rec	ماسوقو	TIRR	/TP	n = 3	$\Omega$	122	de	iunho	de	2016	passam
		_							131(1)	/ 11	11.	, c	10 22	uc	Juillo	uc	<u>2010</u> ,	passam
V1go1	<del>ar ce</del>	m as se	guir	ıtes	alte	raçe	es:											
_			_			•												

" A rt	1	1																																												
7111	т.		• • •	• • •	• • •	• •	• • •	•	•	• •	 • •	• •	• •	•	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	•	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	•
• • • • • •	• • •	• • •	• • •	• •	• • •	• •	• •				 • •	• •			• •	• •		• •	• •	• •	• •			• •	• •	• •		• •	• •	• •	• •	• •	• •				• •	• •	• •	• •	•	• • •		• •	<del></del>	•



Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência

VI processar e julgar os pedidos de habeas corpus." (NR)

<del>[]</del> Art. 43
I os crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, exceto as infrações penais de menor potêncial ofensivo;
<del>[]</del>
III os crimes previstos na Lei n. 12.850/2013;
<del>[]</del>
Art. 55. Os Juízes de Direito das Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Mucajaí, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima, Bonfim e Cantá têm competência plena, ressalvada a competência para processar e julgar os feitos da justiça militar." (NR)
Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 43 da <u>Resolução TJRR/TP n. 30, de 22 de junho de 2016.</u>
-Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
-Publique-se, registre-se e cumpra-se.
-
Maravilda Mantaina Carrelaanti

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**Presidente** 

Este texto não substitui o original publicado no DJe, edição 6470, 25.6.2019, pp. 2-3.